



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

PROC ADM nº: 2024.0508-001/SEMED

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PE-006/2024-FME

SITUAÇÃO: homologado

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação/Pregoeiro

ORDENADOR DE DESPESA: Alenilde Araújo da Silva Dresch

FORNECEDORES CONTRATADOS:

KEDMA ISABEL DE ASSIS - CNPJ 25.099.482/0001-00

R\$ 51.134,97 (cinquenta e um mil cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI – ME - CNPJ 28.453.974/0001-40

R\$ 4.246,45 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

V G DE SOUSA FERREIRA - CNPJ 23.912.114/0001-03

R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais)

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 62.861,42 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREU BRANCO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E ANEXO I-A E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Breu Branco/PA, o processo administrativo, no qual requer parecer técnico final na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em dois (02) volumes com (731) folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Termo de juntada de documento (fl. 02);
- Solicitação de abertura de procedimento licitatório (fls. 04-05);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 6);
- Estudo Técnico Preliminar inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 7-15);
- Análise de Riscos (fls 16);
- Termo de Referência, inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 17-22);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

- Portaria e Decreto (agente de contratação e fiscal de contrato) (fls. 23-27);
- Justificativa para aquisição (fls. 28-29);
- Autorização da Autoridade Competente, Inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 30);
- Pesquisa de preços, art. 23, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 32-75);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 78-134);
- Solicitação de análise e parecer jurídico das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços à Procuradoria Geral do Município (fls. 135);
- Parecer Jurídico nº 177/2024-PROJUR (fls. 136-141);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 142);
 - Diário Oficial da União (fls. 143);
- Edital de Pregão Eletrônicos e anexos (fls. 144-173);
- Ata de propostas (fls. 175-182);
- Apresentação de documentação para Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (fls. 184-653)
- Relatórios – Atas – Adjudicação (fls. 654-708);
- Resultado da Adjudicação (fls. 709-710);
- Solicitação de análise e parecer jurídico dos autos à Procuradoria Geral do Município (fl. 718);
- Parecer jurídico final Parecer nº 208/2024-PROJUR. (fls. 712-713);
- Termo de homologação (Fl. 714-715);
- Atas de Registro de Preços nº 005/2024-FME, 005-001/2024-FME, 005-002/2024-FME (fls. 716-730);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 101/00;
- DECRETO nº 013/2023-GP;
- Edital do Processo Licitatório;

2.2. Do Planejamento da Contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a elaboração do edital de licitação, de minuta de contrato, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



2.3. Das Justificativas, Autorizações, Pesquisa de Preços

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução do contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.3.1 Da justificativa

A vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações e espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

Neste caso, o órgão apresentou a justificativa de vantajosidade para a administração ao realizar a opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, através do Pregão Eletrônico, em detrimento a outras modalidades licitatórias, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2 Da Autorização de abertura e contratação

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pela Sra. Alenilde Araújo da Silva Dresch, gestora do fundo municipal de saúde, após os cumprimentos das etapas obrigatórias pelos demais agentes públicos de contratação.

2.3.3 Da Pesquisa de Preço

No âmbito da Administração Pública, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável, de fundamental importância nas contratações, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o valor contratado esteja dentro do valor de mercado, pagando-se o preço justo pelo bem ou serviço.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Órgão realizou a cotação de preço através do portal Banco de Preços e fornecedores locais



2.4. Do Termo de Referência

Conforme a Lei 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência, onde o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço. O Órgão atendeu todas as especificidades no termo de referência conforme preceitua a lei.

2.5. Da Segregação de Funções

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de a Administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Examinando tecnicamente o processo administrativo em tela, observou-se a segregação de funções, visto que, cada servidor realizou separadamente suas funções.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração conforme Parecer nº 177/2024/PROJUR. e, posteriormente emitiu parecer nº 208/2024-PROJUR, sobre a legalidade e conclusão do processo.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

4. DA FASE EXTERNA

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

4.1. Do prazo e publicação

Devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21. O caso em tela, está em consonância com o inciso I, alínea a do art. 55º da Lei nº 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas e lances, para aquisição de bens, adotado o critério de menor preço, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **17/06/2024** e a data para abertura do certame em **27/06/2024**, cumprindo a legislação que trata da matéria.

5. DO EDITAL

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

6. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME CNPJ 28.453.974/0001-40
2. V G DE SOUSA FERREIRA - CNPJ 23.912.114/0001-03
3. PEDRO G.FERNANDES - CNPJ 08.945.027/0001-69 90
4. TEC SERV EMPRENDIMENTOS - CNPJ LTDA 32.846.158/0001-73
5. CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA - CNPJ 05.607.287/0001-36
6. KEDMA ISABEL DE ASSIS - CNPJ 25.099.482/0001-00
7. LPG MUSICAL LTDA - CNPJ 52.549.937/0001-14

CLASSIFICADOS/VENCEDORES

KEDMA ISABEL DE ASSIS - CNPJ 25.099.482/0001-00

R\$ 51.134,97 (cinquenta e um mil cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI – ME - CNPJ 28.453.974/0001-40

R\$ 4.246,45 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

V G DE SOUSA FERREIRA - CNPJ 23.912.114/0001-03

R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

O valor global final desta licitação importa em R\$ 62.861,42 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) do total de 29 (itens vencidos) de 30 itens disputados, ou seja, houve um total de 01 item fracassado

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas vencedoras estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foram obedecidos.

7. Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Quanto a documentação apresentada pela contratada, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

7.1. Da Adjudicação e Homologação

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

8. FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

8.1 Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Fiscal de contrato

Até o momento da elaboração deste parecer não existia formalização de contrato, portanto, não foi possível identificar o fiscal de contrato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

RECOMENDAÇÕES

- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021
- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada, mediante apresentação de certidões necessárias.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela atende as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno, face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estão revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica. É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto,

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, uma vez, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; sanadas possíveis recomendações, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Breu Branco/PA, 04 de julho de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos